

595/2025  
23/09/2025  
[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA  
PLENÁRIO  
LIDAS EM: 23/09/25  
SERVIDOR: 19

OFÍCIO N.º 286/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei N.º 068/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

1) ALTERA A LE Nº 2.850/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Catharine Marques Macedo]  
CATHARINE MARQUES MACEDO  
Procuradora Geral do Município

Exmo. Sr.º.

**ÉVERTON ROMERO**

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Procuradoria Geral do Município

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 068/2025**  
**INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**“ALTERA A LEI N.º 2.850/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica aplicado os efeitos da repristinação à Lei n.º 2.850/2023, passando a referida norma a surtir seus regulares efeitos jurídicos após a publicação da presente lei.

**Art. 2.º** O artigo 2.º da Lei n.º 2.850/2023, de 01/06/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2.º - Está Lei será automaticamente revogada, sem ônus para o Município, e com reversão ao patrimônio municipal da área referida, independentemente de aviso ou notificação judicial, se no prazo de 05(cinco)anos, a contar da data da publicação desta Lei, não for construída as instalações do Quartel da Polícia Militar Ambiental, no Município de Aquidauana/MS.*

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 31/05/2025, revogadas as disposições em contrária e expressssamente o art. 2.º da Lei n.º 2.850, de 01 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

*Catharine Marques Macedo*  
**CATHARINE MARQUES MACEDO**  
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Procuradoria Geral do Município

---

## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 068/2025

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 068/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"ALTERA A LEI Nº 2.850/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Lei nº 2.850/2023, autorizou o Poder Executivo Municipal a doar área o Estado de Mato Grosso do Sul, com encargo, que no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da publicação da referida lei, seria concluída a construção das instalações da sede do Quartel da Polícia Militar Ambiental, no Município de Aquidauana/MS.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aplicar os efeitos da repristinação à Lei Municipal nº 2.850, de 1º de junho de 2023, a fim de que esta volte a produzir seus regulares efeitos jurídicos, bem como adequar o prazo previsto em seu artigo 2º, relativo à construção das instalações do Quartel da Polícia Militar Ambiental no Município de Aquidauana/MS.

A iniciativa decorre de solicitação formal apresentada pelo Comandante do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar Ambiental, por meio do Ofício nº 020/2ºPEL/1ªCIA/1ºBPMA/CPAmb/2025, datado de 04 de agosto de 2025.

Conforme exposto no referido documento, a área desafetada e doada ao Estado de Mato Grosso do Sul por força da Lei nº 2.850/2023 já possui projeto técnico elaborado e aprovado para a construção do aquartelamento, o qual integra o cronograma de atividades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e das demais secretarias estaduais competentes. Ressalta-se, ainda, que existe previsão orçamentária específica para a execução das obras.

---

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Aquidauana**  
**Procuradoria Geral do Município**

Todavia, o prazo originalmente fixado pela Lei nº 2.850/2023 mostrou-se exíguo para a efetiva implementação do empreendimento, considerando a complexidade dos trâmites administrativos e a necessidade de compatibilização com o planejamento estadual. Diante disso, a Polícia Militar Ambiental solicitou a dilação do prazo legal, de modo a garantir a viabilidade da construção e a manutenção da doação já concedida.

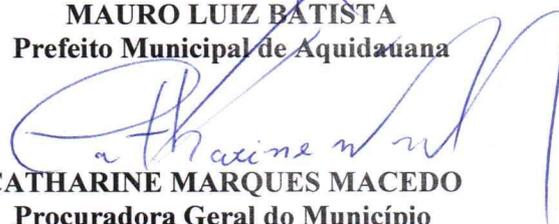
Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Município de Aquidauana reforça seu compromisso com a segurança pública e com a proteção ambiental, assegurando as condições necessárias para a instalação definitiva do pelotão especializado da Polícia Militar Ambiental junto ao Parque da Lagoa Comprida.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, que atende a relevante demanda da população aquidauanense e fortalece a cooperação entre o Município e o Estado de Mato Grosso do Sul em matéria de segurança e preservação ambiental.

*Posto isto*, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
**Prefeito Municipal de Aquidauana**

  
**CATHARINE MARQUES MACEDO**  
**Procuradora Geral do Município**

**Ofício nº 020/2ºPEL/1ªCIA/1º BPMA/CPAmb/2025**

Aquidauana/MS, 04 de agosto de 2025

Excelentíssimo Prefeito,

Com os cumprimentos de estima e imensa satisfação, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência para que interceda junto ao Poder Legislativo Municipal a fim de que se conceda a dilação do prazo previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.850/2025.

A referida norma dispõe sobre a desafetação e doação de área municipal ao estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de construção de aquartelamento para este Pelotão Ambiental junto ao Parque da Lagoa Comprida.

Destaca-se que já existe projeto técnico sobre a obra a ser executada, estando ele dentro do cronograma de atividades pela SEJUSP e as demais secretarias estaduais.

Por fim, informo que já haver previsão orçamentária para as obras em questão, motivo pelo qual se apresenta o presente pleito.

Certo de poder contar com valorosa contribuição, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer necessidades ou maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
CICERO FABRINI DIAS DE ALMEIDA  
Data: 04/08/2025 12:19:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CICERO FABRINI DIAS DE ALMEIDA – 2º TEN QOPM**  
Comandante do 2º PEL/1ª CIA/1ºBPMA/CPAmb  
Mat. 19993021

Exmo Prefeito  
Mauro Luiz Batista  
R. Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, 79200-000  
Aquidauana - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROTOCOLO Nº 326  
ENTRADA: 04/08/2025  
SERVIDOR: Rafael Dem

recebido em  
18/08/2025  
Oliveira





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.850/2023

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL URBANA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica, para todos os fins e efeitos legais, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a quadra 515, da Planta Cadastral do Município, dentro do Parque Natural Municipal da Lagoa Comprida, contendo as descrições, metragens e confrontações conforme mapa e memorial descritivo que, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Quadra 515: 125,00m x 125,00m = 15.625,00 m<sup>2</sup>**

**Descrição:**

De configuração geométrica quadrangular medindo 125,00m (cento e vinte e cinco metros) de frente para a Rua Francisco Pereira Alves – Antiga 16 Norte por 125,00 (cento e vinte e cinco metros quadrados), totalizando uma área de 15.625,00m<sup>2</sup> (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados). O referido lote encontra-se no lado direito (par) da Rua Francisco Pereira Alves -antiga 16 Norte, esquina com a Rua Felipe Orro.

**Limites:**

Ao Norte: Rua Francisco Pereira Alves – Antiga 16 Norte;

Ao Sul: Parque Natural Municipal Lagoa Comprida;

Ao Leste: Parque Natural Municipal Lagoa Comprida;

Ao Oeste: Rua Felipe Orro.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS

2.06.2023  
p.f.  
2023



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, a quadra 515, da Planta Cadastral do Município, destinada à construção do Quartel da Polícia Militar Ambiental, no Município de Aquidauana/MS, constante da matrícula nº 5.681, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, conforme abaixo descrita e caracterizada:

**Quadra 515: 125,00m x 125,00m = 15.625,00 m<sup>2</sup>**

**Descrição:**

De configuração geométrica quadrangular medindo 125,00m (cento e vinte e cinco metros) de frente para a Rua Francisco Pereira Alves – Antiga 16 Norte por 125,00 (cento e vinte e cinco metros quadrados), totalizando uma área de 15.625,00m<sup>2</sup> (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados). O referido lote encontra-se no lado direito (par) da Rua Francisco Pereira Alves -antiga 16 Norte, esquina com a Rua Felipe Orro.

**Limites:**

Ao Norte: Rua Francisco Pereira Alves – Antiga 16 Norte;

Ao Sul: Parque Natural Municipal Lagoa Comprida;

Ao Leste: Parque Natural Municipal Lagoa Comprida;

Ao Oeste: Rua Felipe Orro.

**Parágrafo Único** – A presente doação tem por objeto a implantação do novo Quartel do 2º Pelotão da 1ª CIA/BPA/CPE/AQUIDAUANA/MS.

**Art. 2.º** - Esta Lei será automaticamente revogada, sem ônus para o Município, e com reversão ao patrimônio municipal da área referida, independentemente de aviso ou notificação judicial, se no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, não for construída as instalações do Quartel da Polícia Militar Ambiental, no Município de Aquidauana/MS.

**Art. 3.º** - O imóvel ora doado através da presente lei, não poderá ser destinado a fins diversos do consignado no parágrafo único do art. 1º, ficando estabelecida a obrigatoriedade da transcrição literal deste ato normativo na respectiva escritura de doação, sem o que será a mesma considerada nula e de nenhum efeito.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS

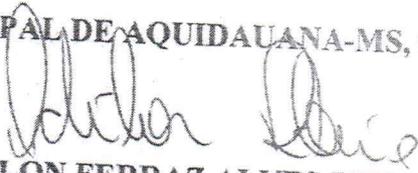


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

---

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 01 DE JUNHO DE 2023.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal*

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
*Procurador Jurídico do Município*

2023 JUN 01 15:22  
1528.8.12  
DCM